



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 858-A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 858-A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2910/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*Determina a suspensão de execução de contrato que especifica na forma e pelos motivos indicados e dá outras providências.*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art.76, inciso VI da LOM.

Considerando a gravidade das eventuais falhas apontadas relativamente a execução do contrato administrativo nº 121/2017, devidamente listadas no ofício nº 186/2020 (informação apresentada) que dão conta de graves irregularidades na execução contratual por parte da empresa contratada.

Considerando que após remessa de notificação extrajudicial, indagava o interessado sobre a possibilidade de formalização de uma rescisão amigável do contrato administrativo vigente de nº 37/2007 com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que se deu como forma de garantir o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa esculpido pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assim como o disposto no parágrafo único do art. 78 da supracitada lei, o interessado apresentou CONTRA NOTIFICAÇÃO na data 15/06/2020 – protocolo nº 003648, enfatizando que continuará prestando referidos serviços dando cumprimento ao contrato, independente de todo o alegado, mantendo inclusive a representação do Município nos processos em tramitação perante o TCESP emitindo Pareceres Jurídicos em processos licitatórios.

Considerando que as falhas registradas apresentam gravidade suficiente e ensejaram a instauração de processo administrativo na forma preconizada pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assim como o disposto no parágrafo único do art. 78 da supracitada lei.

Considerando que em virtude das gravidades dos fatos apresentados, bem como de modo a evitar comprometimento do regular desenvolvimento do

processo administrativo, com a intimidação de pessoal e produção ou eliminação de documentos e evidências, em que se faz necessária a suspensão cautelar da execução do contrato com fundamento no artigo 78, inciso XIV c.c. inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

Considerando que a medida cautelar é providência que se exige neste momento, uma vez que se não for aplicada, poderá tornar-se ineficaz a própria decisão administrativa, caso concedida no curso ou ao final do procedimento.

Considerando o entendimento do Egrégio STJ sob a relatoria do iminente Min. Dr. HERMAN BENJAMIN, cujo trecho de interesse da respectiva ementa segue reproduzido: (...) Suspensão preventiva dos contratos enquanto não ultimado o procedimento administrativo não importa em arbitrariedade da Administração. Ao revés, consiste em medida meramente preventiva, determinada em sede de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, e decorrente do poder de autotutela da Administração. (...)

Considerando o inafastável dever de probidade e moralidade que deve imperar e permear todos os atos da Administração Pública Municipal, nos precisos termos e princípios estatuídos no artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

#### DETERMINO:

Art. 1º Em virtude das gravidades dos fatos apresentados, bem como de modo a evitar comprometimento do regular desenvolvimento do processo administrativo, com a intimidação de pessoal e produção ou eliminação de documentos e evidências, fica determinada a imediata suspensão cautelar da execução do contrato administrativo nº 121/2017 com fundamento no artigo 78, inciso XIV c.c. inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei 8.666/93, bem como no art. 45 da Lei n. 9784/99, o que inicialmente se dará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito (SP), aos 26 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal